

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS UNIVÁS 15

### I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Univás 15**.

Art. 2º O **Univás 15** é um programa de descontos nas parcelas da semestralidade dos cursos de Graduação da Univás, oferecido a alunos regularmente matriculados.

Art. 3º Para o aluno beneficiário do **Programa de Descontos Univás 15** será concedido o desconto de **15% (quinze por cento)** no valor das parcelas da semestralidade do curso no qual se encontrar matriculado.

### II. DOS OBJETIVOS

Art. 4º O **Programa de Descontos Univás 15** tem por objetivo propiciar e facilitar a educação dos alunos da Univás.

Parágrafo único - Como resultado do processo espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo do aluno com a Univás;
- b) Oferecer benefícios para os alunos adimplentes; e
- c) Contribuir para a solidificação da imagem da Univás.

### III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do **Programa de Descontos Univás 15** qualquer aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da **Universidade do Vale do Sapucaí**.

Parágrafo único. Os benefícios deste Programa não se aplicam aos acadêmicos matriculados no **Curso de Medicina da Universidade do Vale do Sapucaí**.

### IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Para ter direito ao desconto previsto no Art. 3º deste Regulamento, o aluno contemplado deverá realizar os pagamentos das parcelas de sua semestralidade até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

§ 1º Caso o pagamento seja realizado **depois do 5º (quinto) dia útil**, o aluno/responsável financeiro perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

Art. 7º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios de qualquer natureza.

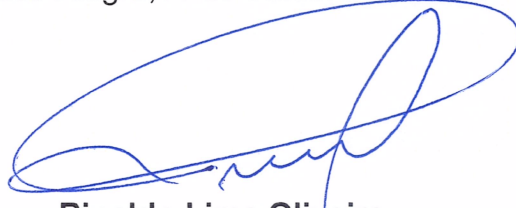
Art. 9º Nos casos de alunos beneficiados pelos Programas de Créditos Estudantis, Financiamento Estudantil - FIES e Crédito Educativo - Credies/Univás, os descontos previstos neste Regulamento só poderão atingir, na soma com os percentuais concedidos pelos Programas de Crédito Estudantil, o montante de **100% (cem por cento)** do valor da parcela da semestralidade vigente. Se, porventura, a soma for maior do que 100% (cem por cento), o aluno deverá desistir do percentual excedente, mediante assinatura em termo próprio junto à Gerência Financeira da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 13. O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2023.



**Rinaldo Lima Oliveira**  
Diretor Executivo

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí



**Pythagoras de Alencar Olivoti**  
Presidente

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí